



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI 332/2022

Número de referência: CGE-PRC-2022/00199 - Protocolo SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de dados que formaram a pesquisa e que foram utilizados para elaboração da tabela de valores venais para cálculo do IPVA. Inovação recursal. Não conhecimento.

DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI N° 332/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. A Pasta respondeu aos questionamentos do solicitante através de manifestação emitida pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. Em recurso, ressaltou que as perguntas elaboradas pelo solicitante foram respondidas, conforme segue, e, que não houve negativa de acesso: *“O protocolo SIC [REDACTED] versou sobre consulta acerca da produção da Tabela de IPVA, a qual teve as perguntas respondidas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, responsável pela elaboração de tabela contendo os valores médios de mercado de veículos automotores terrestres usados, para a base de cálculo do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores-IPVA do exercício fiscal de 2022 (DOE-I, 28/9/2021, pág. 139), fornecida no Ofício 12.09.2022-006/Fipe, o qual lhe foi fornecido o inteiro teor. Nesta via recursal, a interposição contesta o conteúdo da resposta. Não foi negado acesso às informações requeridas.”* Inconformado, o solicitante apresentou apelo revisional cabível à Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o requerente inovou em grau recursal, realizando uma reclamação e cobrando explicações do órgão.
4. O presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e o pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175/2015.
5. Cabe salientar que a Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que *“a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio,*

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

- suporte ou formato*". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorridos: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
6. Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175/2015.
 7. Assim, considerando que não almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, alterado pelo aludido Decreto 66.850 de 15 de junho de 2022.
 8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 17 de outubro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público